

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024/PMP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO)

CONTRATADA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA: CNPJ(50.668.722/0019-16)

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos de responsabilidade do Município de Palhoça (SC). Para fins de emergência, considerando-se a importância da continuidade da prestação de serviço e da impossibilidade de aguardar a finalização do processo licitatório em andamento, tem-se a realização de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial REFERENTE AO PERÍODO DE 14/03/2024 A 14/03/2025, PRAZO DE 12 MESES DIAS.

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 21.188.796,90 (Vinte um milhões, cento oitenta oito mil setecentos noventa seis reais e noventa centavos).

Item Qtde.	Qtde.	. Unid.	. Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
1	84.000	Tonelada	Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até aterro sanitário.	244,57	20.543.880,00
2	12	Equipe/mês	Coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis	53.743,075	644.916,90
Total				R\$ 21.188.796,90	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “257” 14.1.2139.150070000142.3339039280000000000

DOCUMENTOS: Requisição de Compras nº 350/2023, Formalização de demanda, Justificativa do valor e da escolha do fornecedor, documentação das empresas, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência autorização, Reserva de dotação, documentações da contratada, ofícios de aceite, Autorização (processo administrativo). Parecer Jurídico e parecer da Controladoria Interna.

FIM QUE SE DESTINA: Atender em caráter emergencial serviço de coleta e transporte de resíduos urbanos de responsabilidade do Município de Palhoça/SC.

FUNDAMENTO DA DISPENSA: O pregão presencial nº 01/2017, para a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos urbanos de responsabilidade do Município de Palhoça, teve início em 28 de março de 2017 e final da vigência em 27 de março de 2022, limitada prorrogação a sessenta meses conforme 57, inciso II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

Entretanto, em razão do atraso no início do processo licitatório, a Administração utilizou da prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º da Lei de Licitação.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A primeira prorrogação excepcional foi de 180 (cento e oitenta) dias e venceu em no dia 23 setembro de 2022. A segunda prorrogação venceu no dia 22 de março de 2023 e a terceira venceu no dia 19/ de setembro de 2023. A quarta venceu no dia no dia 14 de março de 2024.

Dessa maneira, não há previsão legal para prorrogação excepcional de prazo até a conclusão do processo licitatório em andamento.

O município vem trabalhando para celebrar um novo contrato desde 2022 e até o momento a licitação ainda não foi finalizada.

HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

Em 28 de julho de 2022, foi aberto processo licitatório, pregão presencial nº 206/2022, com o objeto da contratação de empresa especializada para a gestão integrada de serviços de coleta, coleta seletiva e transporte dos resíduos urbanos do município de Palhoça/SC.

Em 18 de agosto de 2022, o pregão foi aberto e teve como interessados apenas duas licitantes. Sendo a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda que apresentou a proposta no valor de R\$ 29.367.945,12 e a empresa Nato Gestão de Resíduos Eireli que apresentou a proposta no valor de R\$ 38.734.440,00.

Durante a sessão, a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda foi desclassificada por não apresentar documentação necessária para aferir a capacidade técnica. Permaneceu apenas a empresa Nato Gestão de Resíduos Eireli com uma proposta superior à empresa desclassificada. Dessa forma, após etapa de recursos e contrarrazões o processo foi encaminhado para a Procuradoria do Município, que fez minuciosamente análise do processo e verificou a restrição do edital referente as exigências de capacidade técnica como segue em seu parecer nº 0878/2022/PGM:

[...] entendo que, salvo melhor juízo, que o edital convocatório teria exigido capacitação técnica exagerada, que restringiu a participação de outras empresas do mesmo ramo no certame, ao exigir capacitação técnica desproporcional no item 9.2.5.1 do edital. 3. Senão vejamos: 9.2.5. Qualificação Técnica 9.2.5.1 Qualificação técnico operacional: a)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC

Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900

Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; a.1) Por tratar -se de serviços contínuos, deverá a licitante comprovar nos seus atestados os respectivos quantitativos mínimos mensais das partes de maior relevância abaixo relacionadas: Serviços Unidade Quantidade Mensal Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares comerciais e varrição de vias públicas. Toneladas 3.100 Disponibilização de contêineres geolocalizados, contemplando o serviço de Litros 2.508.500 manutenção. Coletas Seletivas de materiais recicláveis Equipe 1 4. Além disso, vejo que analisando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório de forma isolada, sem a análise de outros importantes princípios do direito administrativo, como a impessoalidade, a economicidade, a isonomia, a competitividade entre os licitantes, a proporcionalidade, a razoabilidade e especialmente a eficiência e o interesse público, causará um prejuízo ao erário em valor de aproximadamente 9 milhões de reais, o que não se pode permitir . 5. É evidente que é salutar a preocupação do pregoeiro e da Administração em exigir qualificação técnica adequada para o fiel cumprimento do contrato administrativo, mas no caso em tela, percebe - se que o quantitativo de litros no item 9.2.5.1 do instrumento convocatório restringiu a participação de outras empresas do mesmo ramo, maculando o processo de nulidade por violação dos princípios da economicidade, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade entre os licitantes, da proporcionalidade, da razoabilidade e especialmente a eficiência e o interesse público . 6. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu em diversos Acórdãos dos quais destaco o acórdão nº 1567/2018 Plenário do TCU: "Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório". (TCU - Acórdão 1567/2018 Plenário – Rel. Augusto Nardes) 7. E pior que isso, caso mantido o quantitativo de litros do item 9.2.5.1 uma única empresa terá cumprido este requisito, causando prejuízo ao erário de pelo menos R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), ao considerar a proposta da empresa que foi inabilitada, cujo valor era flagrantemente muito mais econômico. 8. Essa situação em si é causadora de nulidade absoluta, a qual deverá ser declarada pela autoridade competente, com a melhor adequação dos quantitativos, de modo que garanta a ampla competitividade e a isonomia entre os eventuais licitantes interessados . 9. A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá -los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." 1 0. De acordo com as lições do jurista Marçal Justen Filho, "a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo -o e a seus efeitos (acaso existentes)." 1 1 1. Sobre a anulação, extrai -se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "[...] A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá -lo, em homenagem aos princípios da legalidade, da moralidade e da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

impessoalidade.” 2 1 2 . Ainda no que toca à legalidade dos atos administrativos, importante consignar que se trata de princípio basilar da Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, estando o administrador a ele jungido, não se podendo afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido. Em outras palavras, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, o que significa dizer que ao Administrador só é permitido fazer o que a lei autoriza. 3 1 3 . Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município OPINA PELA ANULAÇÃO do presente processo licitatório, para posterior supressão ou adequação dos quantitativos em novo processo licitatório, desde que mediante decisão administrativa fundamentada do pregoeiro e da Administração (titular da pasta

Diante do Parecer n.º 0878/2022/PGM, em 20 de setembro de 2022 o Secretário de Administração decidiu pela ANULAÇÃO DO PROCESSO. Assim sendo, o processo foi anulado e logo iniciou-se a preparação de um novo certame com as devidas correções.

No dia 19 de dezembro de 2022 foi lançado o Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 369/2022 com data de abertura em 13 de janeiro de 2023.

Neste novo certame, a Administração Pública optou pela possibilidade de participação de consórcios, ampliando a concorrência. Cabe destacar, que com esta decisão um número maior de empresas apresentou interesse em participar. No total foram 6 (seis) empresas.

Ao final do certame, foi declarada como vencedora o Consórcio Urban S.A Ambiental e Fortnort de acordo com a Ata nº 02 de 17 de janeiro de 2023 e aberto os prazos recursais na forma da lei.

Em 18 de janeiro de 2023, foi recebido dois recursos das empresas Nato Gestão de Resíduos e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Em 25 de janeiro de 2023 foi recebido as contra razões do Consórcio Urban SA. Ambiental e Fortnort.

Isto posto, primando pela transparência e lisura do processo, todos os pontos levantados por todos os participantes foram devidamente analisados e encaminhados para análise técnica da engenharia responsável, onde foram solicitadas várias diligências para verificar a capacidade técnica da licitante vencedora. Posteriormente, encaminhado a Procuradoria do Município, que também demandou de questionamentos a análise técnica, onde foram todos respondidos e encaminhados à autoridade superior.

O pregão presencial nº 369/2022 teve nova sessão pública marcada para 16 de março de 2023 para abertura e análise da habilitação da segunda colocada, visto que após todos os trâmites legais a primeira colocada foi inabilitada. Na sessão a Proactiva manifestou intenção de recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

Dessa forma, foi aberto prazo de recurso para 21 de março de 2023, onde foram protocolados 3 (três) recursos pelas empresas Rio Novo, Consórcio Urban e Proactiva. E em 24 de março de 2023, a empresa Nato protocolou uma contra razão ao processo.

Em 20 de abril de 2023, a Procuradoria emitiu o parecer dando a razão à pregoeira e a equipe técnica sobre a análise da fase de habilitação e em seguida encaminhou para autoridade superior para decisão do recurso.

Dessa forma, em 20 de abril de 2023 o Secretário de Administração negou todos os recursos e determinou o andamento do processo.

Sendo assim, o pregoeiro deu ciência a todos os participantes do certame sobre tal decisão e encaminhou no dia 25 de abril de 2023 para ADJUDICAÇÃO do Secretário para o segundo colocado a empresa Nato. Em seguida, foi encaminhado para devida análise da Controladoria Geral do Município.

Em 10 de maio de 2023, a Controladoria emitiu parecer sobre a legalidade do processo e deferiu para dar prosseguimento do processo.

No entanto, o Consórcio Urban entrou com mandado de segurança nº 5004386- 0420238240045 que foi negado provimento.

E no mesmo período, a empresa Proactiva, também entrou com mandado de segurança na qual foi negado provimento.

No entanto no mesmo dia, a empresa Proactiva entrou com uma representação junto ao TCE-SC, conforme processo @PAP23/80023810, onde solicitou os documentos e esclarecimentos sobre o processo.

E em seguida, o TCE-SC sustou por medida cautelar o andamento do processo. Dessa forma a Prefeitura já prestou seus devidos esclarecimentos e o processo encontra-se sustado até decisão.

Além do histórico dos certames que permanecem em andamento, é necessário reforçar que o serviço de coleta e transporte de resíduos urbanos é de suma importância, sendo classificado como serviço público essencial e relevante, imprescindível à manutenção da saúde pública.

É classificado de caráter contínuo, a sua interrupção excede os limites da legalidade e afronta a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, pois o cidadão necessita utilizar se desse serviço público que é indispensável para a sua sobrevivência.

Portanto, o serviço de coleta está diretamente relacionado à saúde pública e ambiental, fazendo parte do saneamento básico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

Consequentemente, o seu gerenciamento é de responsabilidade do poder público municipal, incluindo, os resíduos domésticos, resíduos com características domésticas gerados em estabelecimentos comerciais, resíduos de saúde, coleta de inservíveis, coletas de resíduos perigosos e resíduos provenientes de limpeza urbana como poda, capina e varrição.

Diante da importância na continuidade da prestação de serviço e da impossibilidade de aguardar a finalização do processo licitatório em andamento, faz necessário a realização de uma nova dispensa de licitação em caráter emergencial, tendo em vista que a prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos é um serviço contínuo e de caráter de saúde pública

Vale ressaltar que contrato emergencial a ser realizado com a PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, além de ser a proposta mais econômica para o município é a mais viável tendo em vista a mobilização de caminhões, estrutura administrativa, funcionários e prévio conhecimento das rotas de coleta do município, que em uma contratação emergencial por meio de uma nova empresa, necessitaria de tempo hábil para tomar conhecimento de todas as variáveis que envolvem a prestação deste serviço, influenciando na demanda dos serviços.

Diante da situação, a atual prestadora de serviço PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA foi questionada por meio do ofício nº 011/SMAE-ENG/2024 sobre o interesse na prorrogação do Contrato nº 63/2017. A empresa se manifestou via Ofício datado em 23/02/2024 que tem interesse em prosseguir prestando o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Palhoça, mantendo as mesmas condições do Contrato nº63/2017, com as seguintes condições:

Primeira, requeremos a rescisão contratual a pedido da contratada se fundamenta no art. 138, II, da Lei Federal n. 14.133/21

Que seja autorizado o reajuste dos preços da contratação anterior, pelo INPC, índice eleito na licitação em andamento (Pregão Presencial n. 369/2023). O índice levará em consideração a sua variação desde 09/23 (último contrato firmado) até 01/23.

O reajustamento é necessário por diversas razões. São elas: (1) a fim de viabilizar a manutenção da prestação dos serviços pelo máximo possível antes da ocorrência de tais aumentos de custos; considerando que há a possibilidade do contrato vigorar por até 1 ano (art. 75, VIII, da LEI Federal n. 14.133/21), o que não permitirá qualquer tipo de reajuste no seu interregno

TJSC, Apelação n. 0006986-89.2010.8.24.0061, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 27-06-2023); (3) a compreensão geral de que o reajuste de preço não é aumento, é medida para compensar os efeitos corrosivos da inflação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

O reajustamento seria no importe de 1,457210% (v. cálculo feito na Calculadora Cidadã disponibilizada pelo Bacen), trazendo o preço dos serviços da coleta de R\$ 241,06 por tonelada, para R\$ 244,57 por tonelada.

Citado preço, continuaria inferior aos preços apresentados pelas licitantes da licitação Pregão Presencial n. 369/2023, cujo o menor, de licitante inabilitada, seria R\$ 250,00/ton, em valores referentes a janeiro de 2023.

Assim, está à disposição para atender as necessidades do município e da população, desde que em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a Procuradoria Geral do município já se posicionou no sentido de não ser mais possível a prorrogação do contrato, sendo a contratação emergencial a única alternativa legalmente prevista na lei.

Isto posto, em razão do curto espaço de tempo que a Administração possui para finalizar o processo licitatório e o fim da vigência em caráter excepcional do contrato atual, se faz necessário a dispensa de licitação em caráter emergencial consoante a Lei n.º 14.133/21.

Nesse sentido, com o objetivo de não interromper o serviço público prestado, o Município de Palhoça, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, solicita em caráter de emergência que seja promovida nova contratação de empresa especializada nos serviços, com o intuito de buscar a melhor solução para a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, para sanar a situação durante o período em que o processo licitatório n. 247/2013, for julgado pela Corte de Justiça.

O Município preocupado com a situação ora apresentada, bem como a emergência na execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos, e com o objetivo de atender ao interesse público, haja vista que estes serviços são essenciais para toda municipalidade, e devem atender as necessidades da coletividade, resolve, contratar em caráter de emergência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. dispõe:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE TURISMO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 cep: 88 132.900
Visite nosso site: www.palhoca.atende.net

Pondera Dotti: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.” (DOTTI, Marinês Restelatto. Contratação emergencial e desídia administrativa. Brasília: Revista da AGU, Ano IV, n.º 6, abr. 2005. Pg. 107-128. p. 112.).

Corroborar com esse entendimento o emérito doutrinador Marçal Justen Filho:

“Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. [...] deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.¹(grifo nosso)

Assim, para que seja legítima a contratação direta com base no inciso VIII do artigo 75, é necessária a emergência que resulta da necessidade de atendimento imediato do interesse público, já que a demora na concretização da pretensão contratual pode frustrar a solução de alguma necessidade administrativa.

Desse modo, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a Secretária de Infraestrutura e Saneamento, sugere que seja efetuada a Dispensa de Licitação.

Palhoça/SC, 19 de Março de 2024

KRISTY CARDOSO FABRE
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

DENISE DUARTE MORO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SANEAMENTO EM EXERCÍCIO

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 8 ed. Dialética: São Paulo, 2002. p.239-241.

